



C Ó P I A

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 219/05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta de segurança giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários do município de Luis Eduardo Magalhães – Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários do município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, a instalarem portas de segurança giratória com detector de metais em suas dependências.

Art. 2º - A instalação do equipamento de segurança estabelecido no artigo anterior deverá se efetivar na porta de entrada principal da instituição bancária, proporcionando a devida segurança aos clientes e funcionários da agência.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pôr decreto municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2005.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL